



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/CMP/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
(Do Poder Executivo) – “Institui a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Palminópolis e dá outras providências.”**

1 Relatório

O Projeto de Lei em análise propõe a implementação do auxílio-alimentação para servidores ativos da Câmara Municipal de Palminópolis. Este auxílio, de caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, isento de contribuição previdenciária e não considerado para efeito de 13º salário e margem consignável.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de oferecer suporte financeiro para despesas alimentares durante o expediente, além de reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores que contribuem para o sucesso das políticas públicas e o serviço à comunidade.

É o breve relatório, passo à análise.

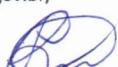
2 Análise

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal:

Observa-se que o projeto atende às competências municipais e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao mencionar o impacto orçamentário anexo ao projeto. A inclusão desses dados, conforme exigido, assegura a transparência e a conformidade com as diretrizes legais.

Adicionalmente, a concessão do auxílio-alimentação está respaldada pelo entendimento jurídico que considera a melhoria do ambiente de trabalho e o reconhecimento aos servidores como elementos legítimos de valorização do funcionalismo público, respeitando princípios constitucionais.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

2.2 Caráter Lógico Gramatical

O projeto apresenta uma estrutura lógica e coesa, seguindo uma sequência natural de análise, começando pela conformidade legal e passando para os detalhes específicos.

As informações são apresentadas de forma clara e organizada, com uso adequado de conectores para ligar ideias e criar uma fluidez na análise.

A linguagem utilizada é técnica e adequada ao contexto legislativo, garantindo a compreensão precisa das questões envolvidas.

3 Voto

Diante do exposto, considerando a importância de valorizar os servidores e a necessidade de aprimoramento na relação entre os benefícios propostos e seus reflexos na gestão administrativa, voto pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.


CLEBER REGES DOS SANTOS

Relator



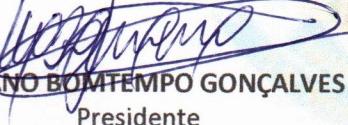
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 066/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 061/CMP/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 13 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 061/PMP/2023 de 30 de outubro de 2023, que “Institui a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Palminópolis e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator


HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA
Membro